

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL N.º 001/2023 CMDCA - DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO DO QUADRIÊNIO 2024/2027, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 665/2021 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 CONANDA**

EDITAL N.º 001/2023 – CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O PERÍODO DO QUADRIÊNIO 2024/2027, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 665/2021 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 - CONANDA

Tornamos pública, para conhecimento da sociedade e dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Eleitoral para Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027 do Município de São José das Palmeiras-PR, sendo os 5 (cinco) primeiros mais votados titulares e demais suplentes, a ser conduzido na forma da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Municipal nº 665/2021 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027 do Município de São José das Palmeiras-PR, observada a legislação invocada no preâmbulo deste Edital, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município – CMDCA, por meio da Comissão do Processo Eleitoral, instituída e regulamentada pela Resolução do CMDCA nº 03 de 16 de março de 2023 e com apoio da Justiça Eleitoral e do Ministério Público.

1.2 A Comissão do Processo Eleitoral terá a seguinte composição:

NOME	REPRESENTAÇÃO NO CMDCA	CARGO NA COMISSAO
Leidislaine Stefani Hoffmann	Governamental	Vice Presidente
Reginéia da Silva	Governamental	Membro
Marlene Kasik Sarmento Bassi	Governamental	Membro
Dulcinéia Cristina Lima	Governamental	Secretária
Maria de Fátima Faria	Não Governamental	Membro
Marinês de Lima	Não Governamental	Membro
Eni Nery Pletsch	Não Governamental	Membro

**Parágrafo Único:** A comissão organizadora do processo de escolha será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, na ausência deste, pela vice-presidente: devendo ser eleito um secretário

1.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será desenvolvido de acordo com as seguintes fases:

- a) Inscrições, sujeitas a homologação;
- b) Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- c) Eleição, de caráter classificatório.

1.4. As peculiaridades inerentes a cada uma das fases acima pontuadas serão tratadas em capítulos próprios.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na legislação própria.

2.2. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante Processo de Escolha, observadas as regras contidas na legislação de regência e no presente Edital.

2.3. Aos respectivos membros cabe exercer, de forma colegiada, as atribuições elencadas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, com observância aos direitos, deveres, prerrogativas e vedações constantes daquela Lei e da Lei Municipal nº 665/2021, sem prejuízo do cumprimento de outras atribuições e competências outorgadas ao órgão pelo ordenamento jurídico pátrio, dentre as quais:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

- i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- k) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- l) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

### 3. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO

3.1. O presente Processo de Escolha tem por objetivo o provimento imediato de 05 (cinco) vagas ao cargo de Conselheiro Tutelar, mais formação de lista de suplentes, para o quadriênio 2024/2027

3.2. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias dos titulares, vacância, licença para tratamento de saúde que exceda trinta dias e licença maternidade.

3.3 Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

3.4 O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

3.5 O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

3.6. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.151,56 (dois mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art. 72 parágrafo § 2º da Lei Municipal 665/2021 e da Lei Municipal 702/2023.

3.7. Além da remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a:

- Cobertura previdenciária;
- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- Licença maternidade;
- Licença paternidade;
- Gratificação natalina.
- Auxílio Alimentação

3.8. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas e obedecerá ao regime de dedicação integral. (Art.35, caput, da Lei Municipal nº 665/2021).

Inciso I - Haverá escala de plantão e sobreaviso no horário de almoço, e noturno, a ser estabelecida pelo seu colegiado, todos os dias da semana. (art. 35 da Lei Municipal nº 665/2021).

Haverá escala de sobreaviso para atender eventual necessidade de falta do Conselheiro escalado para o plantão: Atestado médico e Atendimento de outra ocorrência.

3.9 Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua 07 de Setembro nº 01 nos dias úteis de 31 de março a 28 de abril de 2023, das 08:30h as 11:30h e das 13:30 as 17:00h.

4.2. Para inscrever-se no processo de escolha, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas ou simples (para autenticação no ato da entrega, à vista dos originais, por servidor público municipal) de documentos para prova de atendimento aos seguintes requisitos (art. 50, I a VI, da Lei Municipal nº 665/2021):

REQUISITOS	DOCUMENTOS
	Formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo I
Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade	carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
Ter reconhecida idoneidade moral através de documentos especificados em edital de convocação da eleição	- Certidão negativa para fins de antecedentes criminais, das Justiças Estadual e Federal, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da inscrição;
Residir no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral	- Dois Comprovantes de residência no município dos últimos 02 (dois) anos, podendo ser (fatura de energia elétrica, consumo de água, telefone fixo, IPTU, contrato de locação) sendo um atualizado e outro expedido no mínimo, com data anterior a 2021, ou - Declaração escolar dos filhos que comprove residência no município, nos últimos dois anos
Estar no gozo de seus direitos políticos	Título de Eleitor Certidão de quitação Eleitoral a ser emitida no endereço eletrônico: <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
Ter concluído o Ensino Médio ou Superior	Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.
Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar	Declaração assinada pelo candidato, anexo II, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
	Duas (02) fotos 3x4, coloridas e atualizadas

4.3. O formulário de inscrição (anexo I) deverá ser preenchido pelo candidato, assinado e protocolizado, junto ao CMDCA na Rua 07 de setembro nº 01, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até a data limite prevista no item 4.1 deste Edital, devidamente instruída com os documentos mencionados no item 4.2.

4.4. Por ocasião da inscrição, cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

4.4.1. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4.5 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 50 da Lei Municipal nº 665/2021, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

4.6. Com a publicação do Edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

4.6.1. Caso o candidato sofra impugnação será intimado para que em, em 05 (cinco) dias, contados da data da publicação, apresente defesa.

4.6.2. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao candidato impugnado, ao Ministério Público, e publicando sua decisão no Diário Oficial do Município.

4.6.3. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por, no mínimo, 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal ao candidato impugnado e ao Ministério Público e publicando sua decisão no Diário Oficial do Município.

4.6.4. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

## **5. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

5.1. Os candidatos considerados habilitados serão submetidos a avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

5.2. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é parte integrante do Processo de Escolha, conforme preconiza o art. 48, inciso II, da Lei Municipal nº 665/2021.

5.3. Para efeitos deste Edital, considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos de uso exclusivo do psicólogo, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições e perfil da função pública Conselheiro Tutelar.

5.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 19 de junho de dois mil e vinte três em local e horário a ser especificados em edital oportuno, veiculado no Diário Oficial do Município.

5.5. A avaliação será conduzida por psicólogo previamente designado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, e consistirá na aplicação individual ou coletiva de bateria de testes psicológicos, validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com os termos da Resolução CFP nº 002/2016.

5.6. O teste psicológico é compreendido como uma medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, cuja objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, e serão conduzidos pelo aplicador de forma objetiva e impessoal, conforme padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas, conforme respectivos manuais.

5.7. Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho serão definidos segundo parâmetros abaixo estabelecidos para o perfil psicológico (Anexo IV) para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar.

5.8. A partir da avaliação psicológica, deverão estar classificados na média ou abaixo da média os requisitos:

- a) ansiedade;
- b) depressão;
- c) vulnerabilidade;
- d) impulsividade.

E na média ou acima da média os requisitos:

- a) controle emocional;
- b) autodisciplina;
- c) ordem;
- d) senso de dever;
- e) competência;
- f) autoconfiança;
- g) assertividade;
- h) empatia;
- i) sensibilidade;
- j) acolhimento;
- k) reflexão;
- l) ponderação.

5.9. Para efeito de aferição dos requisitos psicológicos serão consideradas características:

- a) impeditivas: ansiedade alta, depressão alta, vulnerabilidade alta, impulsividade alta, controle emocional baixo;
- b) prejudiciais: sensibilidade baixa, autodisciplina baixa, acolhimento baixo, reflexão baixa, empatia baixa e ponderação baixa;
- c) indesejáveis: ordem baixa, assertividade baixa, autoconfiança baixa, senso de dever baixa, competência baixa.

5.10. Será considerado INAPTO o candidato que obtiver um dos critérios abaixo estabelecidos:

- a) duas ou mais características impeditivas;
- b) uma característica impeditiva, duas prejudiciais e duas indesejáveis;
- c) uma característica impeditiva, uma prejudicial e três indesejáveis;
- d) três características prejudiciais e duas indesejáveis;
- e) duas características prejudiciais e três indesejáveis;
- f) uma característica impeditiva e quatro prejudiciais;
- g) uma característica impeditiva e quatro indesejáveis.

5.11. O resultado na avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a culminar num dos conceitos abaixo:

- a) APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições do cargo;
- b) INAPTO: significa que o candidato não apresentou na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições do cargo.

5.12. A classificação INAPTO não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

5.13. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato considerado INAPTO na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na (s) data (s) e horário (s) estabelecidos em Edital, assim como, não ter comparecido pessoalmente na data e horários agendados para ciência do resultado.

5.14. Será assegurado ao candidato considerado INAPTO na avaliação psicológica conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do resultado, valendo-se do formulário próprio (Anexo III).

5.15. Não haverá nova avaliação, por qualquer razão, dos candidatos considerados INAPTOS.

5.16. Para conhecimento das razões de sua inaptidão, será realizado o procedimento denominado entrevista devolutiva, de caráter pessoal e intransferível. A entrevista devolutiva terá unicamente a finalidade de informar ao candidato do motivo de sua inaptidão ao propósito do Processo de Escolha, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste, tampouco altera o resultado da avaliação psicológica.

5.17. O candidato APTO avançará à fase seguinte.

## **6. DAS ELEIÇÕES**

6.1. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de São José das Palmeiras, em eleição coordenada pela Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio do Ministério Público e da Justiça Eleitoral.

O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre as 08:00 as 17h no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sito a Rua 07 de Setembro Nº01.

6.2. Os candidatos aprovados nas fases anteriores (inscrição homologada; e obtenção do conceito APTO na avaliação psicológica) estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

6.3. Somente poderão votar os eleitores do Município que possuírem mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e estiverem com a situação regular perante a Justiça Eleitoral.

6.4. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

6.4.1. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

6.5. Em cada local de votação será permitida a presença de 01(um) único representante por candidato ou dele próprio.

6.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.7. A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Processo de Escolha do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

6.8. No dia da eleição são terminantemente proibidos o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

6.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.10. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

6.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável

6.12. Para organização das eleições, o CMDCA adotará, tempestivamente, as medidas elencadas no art. 59, §§ 1º a 5º, da Lei Municipal nº 665/2021.

6.13. Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, com o apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

6.14. Serão admitidas impugnações à contagem dos votos, devendo o impugnante manifestar tal intenção à Comissão do Processo Eleitoral imediatamente após o encerramento da apuração, apresentando, desde logo, seus fundamentos. A decisão caberá à própria Comissão do Processo Eleitoral, que deverá decidir a impugnação no prazo de 03 (três) dias, pelo voto majoritário de seus componentes. Da decisão caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da intimação do impugnante do teor da decisão, ao CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

6.15. Os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de fiscal previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

6.16. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

6.17. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar.

6.18. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de eventuais intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

6.19. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação em Diário oficial do Município dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

6.20. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **7. DA POSSE**

7.1. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para eleição do quadriênio 2024/2027, tomando posse no dia 10 de janeiro de 2024.

7.2. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

7.2.1. Na medida do possível e havendo necessidade, serão ampliadas as vagas para capacitação de demais suplentes.

7.3. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

7.4. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

7.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau.

7.5.1. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

7.6. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

7.7. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

## **8. DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

8.1. O processo eleitoral terá validade para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 do Município de São José das Palmeiras-PR,

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as implicações legais, sem prejuízo de responsabilização civil, criminal e/ou administrativa.

9.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

9.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

9.4.1 Os casos omissos resolver-se-á a questão pelo voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, ouvida a Comissão do Processo Eleitoral, o candidato interessado e o Ministério Público, facultando-se ao CMDCA a submissão do caso concreto à análise da Procuradoria Geral do Município.

São José das Palmeiras 28 de março de 2023.

**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**

Vice Presidente Do Cmdca

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_  
CODINOME: \_\_\_\_\_  
SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO DATA DE NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL  
RG: \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
CIDADE/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS: \_\_\_\_\_  
TELEFONE:( ) \_\_\_\_\_ CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
Necessidades especiais? ( ) Não Sim ( ) Especifique:  
Documentos anexos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Sr.(a) Candidato(a): Atenção para o rol de documentos que devem acompanhar a ficha de inscrição, conforme item 4.2 do Edital.

**ANEXO II**

**AUTO DECLARAÇÃO**

EU, \_\_\_\_\_ DECLARO PARA FINS DE DIREITO, E EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 665/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, QUE NÃO FUI PENALIZADO(A) COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR. E POR SER ESTA A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. E ESTOU CIENTE DE QUE, EM CASO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, ESTAREI SUJEITO AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E/OU PERDA DE MANDATO CASO ELEITO.

\_\_\_\_\_  
Declarante

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE RECURSOS**

NOME:	
RECURSO EM FACE DE: ( ) Indeferimento de inscrição ( ) Homologação de inscrição ( ) Avaliação psicológica ( ) Contagem de votos ( ) Outros: _____	INFORMAR DOCUMENTOS ANEXOS:
JUSTIFICATIVA E PEDIDO:	

\_\_\_\_\_  
Recorrente

**ANEXO IV**

**PERFIL PSICOLÓGICO**

De acordo com as peculiaridades, atribuições e responsabilidades do cargo de Conselheiro Tutelar, espera-se que o perfil psicológico do candidato se amolde aos parâmetros abaixo destacados:

1.A ansiedade dentro dos padrões normais é uma resposta à frente de eventos estressores. No entanto, diante da complexidade das funções do Conselheiro Tutelar, um **alto nível de ansiedade** poderá afetar o desenvolvimento das atividades inerentes à função.

2.O Conselheiro Tutelar, na execução de suas atribuições, estará lidando diariamente com situações de violações de direitos nas mais diversas formas de violência, considera-se, portanto, que é imprescindível que o ocupante da referida função possua energia física e psicológica para lidar com tais situações, sendo assim, deverá apresentar **baixo nível de depressão**.

3.Considerando que o Conselheiro Tutelar lida constantemente com situações de forte impacto emocional, o candidato à função necessita **baixo nível de vulnerabilidade** para não comprometer suas ações, bem como, para assegurar a própria saúde mental.

4.Acompanhar e propor medidas de proteção adequadas a cada situação, com o objetivo de proteger crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos são funções inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar. Portanto, o candidato à referida função deverá ter baixa impulsividade, evitando, assim, ações que possam comprometer a efetividade do trabalho.

5.Diante de algum estímulo negativo ou desconforto emocional, é imprescindível que o profissional tenha controle emocional para evitar comprometer o desenvolvimento do trabalho, buscando sempre a proteção de criança e/ou adolescente atendido.

6.As tarefas devem ser planejadas e executadas com autodisciplina, a fim de atingir o objetivo proposto.

7.A existência de ordem, que se configura na organização, planejamento e execução, faz-se necessária devido às múltiplas atribuições e à grande demanda de atendimento.

8.O senso de dever do Conselheiro Tutelar deverá pautar-se nos preceitos éticos, legais e nos valores da sociedade.

9.Para desenvolver as atividades administrativas, educativas e assistenciais, o Conselheiro Tutelar fundamentar-se-á na sua competência.

10.Autoconfiança é necessária para proporcionar suporte nas ações cotidianas, confiando em seus recursos com convicção de estar agindo conforme determinações legais.

11.O Conselheiro Tutelar deverá ter capacidade de se posicionar com assertividade diante das situações rotineiras ou excepcionais.

12.A empatia se faz necessária para atender de forma humanizada a criança e o adolescente, bem como suas respectivas famílias.

13.A sensibilidade contribui para desenvolver o cuidado de forma integral.

14.O acolhimento favorece a adesão das famílias às orientações e acompanhamentos do Conselheiro Tutelar.

15.Para não agir de modo precipitado, podendo causar danos a si e/ou a outrem, o Conselheiro Tutelar deverá tomar decisões amparado na reflexão.

16.O Conselheiro Tutelar deve ponderar seus procedimentos diante de circunstâncias que possam desencadear comportamento inadequados ou ineficientes.

## ANEXO V CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	29/03/2023
Período de Inscrição	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise de pedido de registro de candidatura	02 a 12/05/2023
Publicação da relação das inscrições homologadas	15/05/2023
Impugnação de candidatura	15 a 19/05/2023
Prazo de recurso para candidatos impugnados	22 a 26/05/2023
Análise dos recursos de impugnação	29 a 31/05/2023
Publicação da relação das inscrições homologadas	02/06/2023
Interposição de recursos	05 a 06/06/2023
Análise e decisão dos recursos	07 a 09/06/2023
Publicação Final da relação das inscrições homologadas	13/06/2023
Publicação de Edital de convocação dos candidatos para a avaliação psicológica	15/06/2023
Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório	19/06/2023
Publicação de edital do resultado da avaliação psicológica	23/06/2023
Interposição de recursos	27 a 29/6/2023
Publicação de Edital dos candidatos habilitados para a eleição	03/07/2023
Publicação de resolução pelo CMDCA que dispõe sobre as condutas vedadas durante o Processo de escolha.	03/07/2023
Campanha eleitoral	03/07/2023 a 30/09/2023
Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso	10/07/2023
Votação	01/10/2023
Edital de Divulgação do resultado da Votação	03/10/2023
Capacitação	08 e 09/12/2023
Posse dos membros titulares	10 de janeiro de 2024

**Publicado por:**  
Fernanda Souza Pereira  
Código Identificador:C0C96306

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2023. Edição 2740  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>